ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
Sede no Palácio do Legislativo Municipal "Desembargador Sarney Costa"
e-mail: expediente@cmpinheiro.ma.gov.br
Av. Paulo Ramos, 129 – Centro
CEP: 65.200-000

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiro/MA, cria o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O direito de acesso a informações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiro/MA, observará os princípios fundamentais da administração pública e as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de informação, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II - Documento: registro de informação, qualquer que seja o suporte ou formato;
III - Transparência ativa: conjunto de ações voltadas à disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral na internet;
IV - Transparência passiva: conjunto de ações voltadas a atender a pedidos de acesso a informações formulados por cidadãos.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Art. 3º Fica instituído o **Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)** no âmbito da Câmara Municipal, localizado na sede do Poder Legislativo, com a atribuição de:

I - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
II - Protocolizar requerimentos de acesso a informação e fornecer comprovante;

II - Realizar o encaminhamento de pedidos recebidos aos setores competentes.

Parágrafo único. O SIC também funcionará de forma eletrônica por meio do portal oficial da Câmara Municipal de Pinheiro, no link: https://www.cmpinheiro.ma.gov.br/ouvidoria/ na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 4º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso a informações, sem necessidade de motivar a solicitação.

Art. 5º O pedido será apresentado por meio de formulário próprio (físico ou eletrônico) e conterá a identificação do requerente e a especificação clara da informação requerida.

Art. 6º O acesso à informação será prestado de forma imediata.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato, a Câmara Municipal terá o prazo de até **20 (vinte) dias corridos** para atender ao pedido.

§ 2º O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais **10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa, com ciência prévia ao requerente.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 7º Negado o acesso à informação ou não fornecida a resposta no prazo legal, o requerente poderá interpor recurso à autoridade hierarquicamente superior no prazo de **10 (dez) dias** a contar da ciência da decisão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA EM, 12 DE AGOSTO DE 2026.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
Sede no Palácio do Legislativo Municipal "Desembargador Sarney Costa"
e-mail: expediente@cmpinheiro.ma.gov.br
Av. Paulo Ramos, 129 – Centro
CEP: 65.200-000

Edinildo dos Santos Soares Rodrigues
Presidente da Câmara

Abdias de Jesus Silva
Vice-presidente

João José Martins Frazão
Pirmeiro Secretário

Jaelson Pereira Souza
Segundo Secretário

RESOLUÇÃO Nº 002/2026